



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 07/2013

Dispõe sobre o programa de advocacia dativa nas Varas Cíveis e Criminais e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Paraná.

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

I - Considerando que a Constituição Federal estabelece que o ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público dependem de comprovação de, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

II – Considerando que a Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem que, considera-se atividade jurídica o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas;

III – Considerando a determinação prevista nos Arts. 27 e 28 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a qual dispõe que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado ou advogada em todos os atos processuais cíveis e criminais, ressalvado o disposto no Art. 19 da mesma Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de exercício de atividade jurídica, especificamente para defesa dos direitos da mulher em situação de violência, por meio da advocacia dativa nos processos que versem sobre a Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - Poderão participar do Programa advogados e advogadas regularmente inscritos na OAB Paraná.

Art. 3º - Os advogados e advogadas interessados poderão aderir ao Programa mediante cadastramento pelo site da Seccional, firmando termo cujo teor integra o anexo desta Resolução.

Art. 4º - Os participantes do Programa receberão certificado de exercício efetivo da advocacia, indicando o número de processos em que atuaram e o período correspondente.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 5º- A OAB Paraná, por meio da Escola Superior da Advocacia, ofertará aos participantes do Programa curso de aperfeiçoamento para os operadores do direito na matéria objeto deste projeto, de participação facultativa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

JULIANO BREDÁ
Presidente.

Anexo

Termo de Adesão de Participação no Programa de atividade jurídica por meio de advocacia dativa nas Varas Cíveis, Criminais e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Paraná nos processos da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

1. O presente Termo estabelece as regras de adesão dos advogados e advogadas ao Programa de atividade jurídica por meio de advocacia dativa nas Varas Cíveis, Criminais e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Paraná nos processos da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
2. O objeto do Programa é ofertar acompanhamento, orientação e defesa jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
3. Podem aderir ao Programa advogados e advogadas com inscrição ativa e regular na Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil.
4. A adesão ao Programa deve ser feita exclusivamente pelo Portal da OAB Paraná na Rede Mundial de Computadores (www.oabpr.org.br), anuindo o advogado ou advogada aderente às condições estabelecidas neste Termo.
5. O advogado ou advogada aderente deverá, sob pena de exclusão do Programa:
 - (i) manter seu cadastro perante a OAB Paraná rigorosamente atualizado; e
 - (ii) manter inscrição regular perante a OAB Paraná.
6. A adesão ao presente Termo implica na sua plena aceitação quanto às condições aqui previstas.
7. A OAB Paraná se reserva o direito de alterar unilateralmente, a qualquer tempo, as condições deste Termo.